

- SÚMULA Nº 23 - TCE

CONCESSÃO DE DIÁRIAS. UTILIZAÇÃO DESSA INDENIZAÇÃO COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE ATO CONCESSIVO. IRREGULARIDADE QUE IMPÕE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS.

A concessão de diárias como forma de complementação salarial ou sem ato formal ou justificativa de seu pagamento para fins de pousada, alimentação e locomoção urbana, em virtude de afastamento do agente da respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, configura irregularidade que impõe o ressarcimento dos valores percebidos.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, arts. 37, caput, 70, parágrafo único, e 71, inciso II;
- Constituição Estadual, arts. 26, caput, 52, parágrafo único, e 53, inciso II;
- Lei Complementar nº 121/94, art. 78, incisos II e IV, § 3º, alínea "a";
- Lei Complementar nº 122/94, arts. 57, inciso II, 64 e 65.

Precedentes:

- Processo nº 0227/99-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999);
- Processo nº 3794/98 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 02.12.99 (44ª sessão de 1999);
- Processo nº 5392/98-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 18.11.99 (42ª sessão de 1999).